



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO 002/2014

Regulamenta as normas para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/PPGSS da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em conformidade com o que estabelece a Resolução 3870 CONSEPE de 02 de julho de 2009 e o Regulamento do PPGSS e;

Considerando os processos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior / Capes;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social através dos requisitos de qualificação de docentes;

Considerando a deliberação sobre este assunto pelo Colegiado deste Programa, em reunião no dia 09 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a política de credenciamento e reconhecimentos de docentes do PPGSS, na forma da presente Resolução.

Art. 2º. Por **credenciamento** compreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGSS por 03 (três) anos.

Art. 3º. Por **recredenciamento** compreende-se o processo de formalização de permanência do docente no PPGSS, por novo período de até 03 (três) anos, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Resolução.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado da Pós-Graduação em Serviço Social, a cada triênio, determinar o número de vagas para credenciamento de novos professores.

Art. 5º. Nos períodos determinados pelo Colegiado do PPGSS, o docente interessado deverá solicitar seu credenciamento ou reconhecimentos à Coordenação do referido Programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Credenciamento/Recredenciamento - contendo as linhas de pesquisa na qual atuará, a indicação de disciplinas a serem ministradas e o termo de compromisso com as atividades previstas nas rotinas acadêmicas e administrativas do Programa (Anexo 1).

b) Cópia do *Currículo Lattes* com as respectivas comprovações exclusivamente para os 03 (três) anos que antecedem o pedido.

c) Comprovante de Participação em Diretório ou Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único - Havendo mais candidatos do que vagas, segundo as linhas de pesquisa, o Colegiado do PPGSS decidirá pela indicação de **credenciamento** levando em consideração os critérios definidos pela área do Serviço Social na Capes.

Art. 6º. O credenciamento terá validade pelo período de até 03 (três) anos, durante os quais o docente permanecerá no PPGSS como "professor colaborador", podendo assumir até 02 (duas) orientações.

Parágrafo Único - Após esse período, o docente deverá solicitar o seu **recredenciamento**, para a condição de "professor permanente" do Programa, para outro período de mais 03 (três) anos, e assim sucessivamente.

Art. 7º. São critérios para o **credenciamento no PPGSS**:

a) Possuir título de Doutor em Serviço Social ou áreas afins (Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas);

b) Comprometer-se a orientar no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) alunos e a participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, no que for de sua competência, em especial às reuniões, compor Bancas e Comissões;

c) Ter orientado trabalho de iniciação científica na graduação, pelo menos em 01 (um) dos 03 (três) anos que antecedem o pedido, exceto para docentes que estão em estágio probatório;

d) Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

e) Atingir 30% dos pontos definidos trienalmente pela Capes relativos à produção científica na área de Serviço Social e/ou áreas afins nos 03 (três) anos que antecedem o pedido de credenciamento.

Art. 8º. A aprovação do pedido de credenciamento de **docentes de áreas afins** será concedida, desde que a porcentagem de professores nessa condição não ultrapasse 30% (trinta por cento) do quadro geral do Programa com formação específica em Serviço Social.

§1º. Compreendem-se por áreas afins aquelas com vínculo com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGSS.

§2º - Compreende-se por docente com formação específica na área de Serviço Social aquele que possui Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Serviço Social.

Art. 9º. As exigências de atuação do “professor colaborador” no PPGSS referem-se a uma das seguintes atividades: orientar, ministrar aulas, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa.

Art. 10º. São critérios para o **recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social:**

- a) Ter orientado no mínimo de 03 (três) dissertações nos últimos três anos concluídas e aprovadas;
- b) Ter ministrado disciplinas(s) no Programa ao menos uma vez, nos últimos 03 (três) anos;
- c) Ter participado regularmente das reuniões do Colegiado do PPGSS e das atividades do Programa, conforme Regimento do PPGSS;
- d) Ter coordenado pelo menos um projeto de pesquisa na área de concentração e integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, nos últimos (03) três anos;
- e) Ter orientado trabalho de iniciação científica na graduação, pelo menos em 01 (um) dos 03 (três) anos que antecedem o pedido;
- f) Atingir os pontos definidos trienalmente pela Capes relativos à produção científica na área de Serviço Social e/ou áreas afins nos 03 (três) anos que antecedem o pedido de recredenciamento, conforme pontuação listada no Anexo 01, devidamente comprovada.

Art. 11. O período para apresentação da candidatura será nos meses de janeiro e julho e a inscrição para os novos candidatos deverá ser feita na Secretaria do PPGSS.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 13. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicização.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 09 junho de 2014.

Profª. Dra. Joana Valente Santana
Coordenadora do PPGSS
Portaria N. 2741/2013.